

**DECRETO Nº 1.598, DE 29 ABRIL DE 2020**

**ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de preservação da integridade física dos servidores enquadrados como faixa de risco ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** a determinação do Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda as recomendações do Comitê de Gestão de Crise formado para o acompanhamento da evolução da pandemia provocada pelo vírus COVID-19;

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.598/2020)****D E C R E T A**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.583, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Cajati, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I- Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores públicos municipais com direito à fruição, abrangendo os servidores municipais, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II- Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores públicos municipais com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

**§ 1º** Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.

**§ 2º** Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I- os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II- os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III- os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.

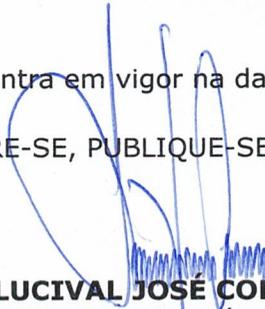
**§ 3º** O pagamento da remuneração das férias, sejam elas normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, será efetuado no momento da concessão.

**§ 4º** O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

**§ 5º** As férias normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 2º.** O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.598/20)**



**TARCISIO ANTUNES DUARTE**

Diretor do Departamento de Administração



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**

Diretor do Departamento Jurídico



**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**

Diretora do Departamento de Saúde